LEI Nº 5.627, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviços bancários no mesmo piso, no Município de Pelotas, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e, dá outras providências.

O PREFEITO DE , EDO DO .
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviços bancários no mesmo piso, no Município de Pelotas, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo único - Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);
II – película "anti-spall" para a retenção de estilhaços;
III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do "National Institute of Justice".

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de outubro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo